



Diário Oficial do Município de Marília

Ano VII • nº 1602

diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinícius A. Camarinha
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 742 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 7º-A, 134-B e 136-A à Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A - Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional estão sujeitos à legislação federal que disciplina o Simples Nacional.

...

Art. 134-B - O sujeito passivo optante pelo Simples Nacional que não concordar com o lançamento efetuado através do Sistema Eletrônico de Fiscalização, Exclusão e Contencioso do Simples Nacional - Sefisc, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF.

...

Art. 136-A - O prazo para defesa referente ao termo de exclusão do Simples Nacional é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da ciência do mesmo.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38 - ...

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º - A denúncia espontânea não abrange as obrigações acessórias.

...

Art. 56 -

...

...

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, fica o contribuinte ou responsável sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou fração e multa moratória, sendo que ambos incidem sobre o valor do tributo atualizado monetariamente equivalente a:

...

§ 3º - Os créditos tributários do Município serão atualizados monetariamente pela variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

...

Art. 75 - As isenções condicionadas, previamente estipuladas em lei, só serão reconhecidas à vista de requerimento do interessado, renovado anualmente, apresentado até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício no qual demonstre fazer jus ao benefício.

...

§ 2º - Os pedidos de isenção protocolados após o prazo fixado neste artigo, quando enquadrados na legislação, terão vigência a partir da data do protocolo, quando a ocorrência do fato gerador não tiver característica de anuidade.

§ 3º - A concessão da isenção não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo, verificado que o contribuinte a ela não faz jus.

...

Art. 198 -

...

I - quando o contribuinte deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação tributária;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando se tratar de atividade em caráter provisório.

§ 1º - Entendem-se por caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será pago antecipadamente.

§ 3º - Para fixar o valor por estimativa, deverá ser considerado:

I - informação do sujeito passivo;

II - preço corrente na praça;



- III - natureza do acontecimento ou atividade;
- IV - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço;
- V - índice de preços de atividades assemelhadas;
- VI - valor dos materiais empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como:
- a) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
 - b) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;
 - c) despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios, inclusive tributos;
 - d) outras despesas ou indicadores a critério do Fisco.
- § 4º - Poderá o Fisco rever os valores estimados para determinados períodos e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.
- § 5º - O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação do ato normativo, impugnar o valor estimado, fornecendo elementos necessários para sua aferição.
- § 6º - A impugnação não terá efeito suspensivo para o recolhimento dos impostos.
- § 7º - O regime de estimativa terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, se não houver manifestação da autoridade fiscal ou do contribuinte.
- § 8º - O montante do imposto estimado a recolher será dividido para pagamento em parcelas mensais, iguais e em número correspondente ao dos meses do período ao qual o imposto tiver sido estimado.
- § 9º - Fixado o período para o qual se fez a estimativa e deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real do serviço e o montante do tributo efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.
- § 10 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ficam obrigados a manter a escrituração fiscal e ao cumprimento das obrigações acessórias.
- § 11 - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
- a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do período considerado e independentemente de qualquer iniciativa fiscal, quando favorável ao Fisco;
- b) devolvida mediante requerimento do interessado, quando favorável ao sujeito passivo.
- § 12 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades, podendo o referido órgão suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.
- ...
- Art. 202 - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos ou produzidos fora do local da prestação dos serviços, e que permaneçam incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do I.S.S.Q.N. devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.
- § 1º - Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorporar direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com materiais de instalação provisória, refeições e similares.
- § 2º - Para efeito de dedução da base de cálculo do I.S.S.Q.N. o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra e anexar a primeira via da(s) nota(s) fiscal(is) de compra do material, que conterà obrigatoriamente:
- a) a data de emissão anterior à da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
 - b) discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos;
 - c) indicar claramente a que obra se destina o material.
- § 3º - Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do respectivo material deverá ser acompanhada por nota fiscal de saída individualizada por obra.
- § 4º - Não servirão como comprovantes para dedução de materiais recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária, ou notas fiscais sem identificação do adquirente, danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.
- § 5º - Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em



quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

Art. 220 - Em nenhuma hipótese poderá o contribuinte atrasar a escrituração dos livros fiscais por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Caso os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização de Rendas poderá utilizar como critério para dedução o percentual previsto no § 8º.

Art. 221 - ...

§ 7º - As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 1º - A nota fiscal de prestação de serviços é documento de emissão obrigatória na prestação de serviços, com ou sem incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, em conformidade com a lista de serviços relacionada no artigo 190 desta Lei Complementar.

§ 8º - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou caso o contribuinte queira optar pelo regime presumido de dedução de materiais, sem a obrigatoriedade da comprovação, as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços por elas emitida, a título de materiais aplicados.

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO MENSAL ELETRÔNICA DE DADOS

...

Art. 227 - Todo sujeito passivo, bem como o tomador ou intermediário, fica obrigado a adotar o programa do sistema eletrônico de gerenciamento de que trata o artigo anterior, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando-as mensalmente, de forma individualizada, via Internet, sendo uma relativa aos serviços prestados e uma relativa aos serviços tomados, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 204 - ...

...

§ 1º - Considera-se prestador de serviço a pessoa física ou jurídica que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da lista referida no artigo 190 desta Lei Complementar.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 2º - Será de responsabilidade do prestador de serviços o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. sobre todos os serviços prestados dentro do Município de Marília, exceto os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Marília, quando o imposto será retido na fonte.

§ 3º - ...

Art. 236 - O imposto será pago até a data do fato translativo.

...

Art. 205 - ...

...

Art. 358 - É indispensável à expedição de Habite-se ou Auto de Vistoria e a conservação de Obras Particulares, o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ocorrer das seguintes formas:

§ 3º - ...

...

I - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento);

II - parcelada em até 10 (dez) vezes, mediante termo de autorização, com o valor mínimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada parcela, vencíveis nas datas estabelecidas nos carnês de pagamento, observado entre o vencimento de uma e de outra parcela o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05 e 17.10 do artigo 190 da lista anexa a esta Lei Complementar, quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica sediada em outro município, cujo imposto seja devido para o Município de Marília.

Parágrafo único - A expedição do Habite-se será feita pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano somente após a comprovação do pagamento da primeira parcela do parcelamento firmado."

...



Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente:

- I - o artigo 217;
II - o artigo 218;
III - os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 221;
IV - o artigo 222;
V - o artigo 223;
VI - o artigo 224;
VII - os incisos I, II, III e IV do artigo 236;
VIII - os § 3º e 4º do artigo 250;
IX - o artigo 359.

Art. 4º. O item 1, com seus subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 e o item 16, com seu subitem 16.01, da Tabela III - Imposto Sobre Serviços com Alíquotas Fixas e Percentuais, da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada posteriormente, passam a vigorar com as redações que integram a presente Lei Complementar.

Art. 5º. Fica revogada a Nota constante do subitem 4.07 da Tabela III - Imposto Sobre Serviços com Alíquotas Fixas e Percentuais, da Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, acrescentada pela Lei Complementar nº 579, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

SÉRGIO MORETTI
Secretário Municipal da Fazenda

RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2015.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.15 - Projeto de Lei Complementar nº 32/15, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda proposta pelo Vereador Marcos Santana Rezende)
/jcs

TABELA III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS COM ALÍQUOTAS FIXAS E PERCENTUAIS

Table with 3 columns: SERVIÇOS TRIBUTOS - ESPECIFICAÇÃO, ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %), DA RECEITA BRUTA, POR MÊS, ALÍQUOTA FIXA EM REAIS PAGO POR ANO. Rows include 1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES and sub-items 1.01 through 1.08.

Table with 3 columns: SERVIÇOS TRIBUTOS - ESPECIFICAÇÃO, ALÍQUOTA VARIÁVEL (EM %), DA RECEITA BRUTA, POR MÊS, ALÍQUOTA FIXA EM REAIS PAGO POR ANO. Rows include 16 - Serviços de transporte de natureza municipal and sub-item 16.01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 743 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais Urbanos e Rurais de Interesse Social no Município de Marília, tendo como principais objetivos:



I - atender à demanda de habitações urbanas e rurais de interesse social;

(...)

Art. 2º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão concedidos aos empreendimentos implantados através do Programa 'Minha Casa Minha Vida', do Governo Federal, instituído pela Lei federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, bem como a todos os empreendimentos de interesse social destinados a famílias com renda bruta mensal de até 06 (seis) vezes o valor do salário mínimo nacional.

...

Art. 5º. Caberá aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras, entidades e outras:

I - quando urbano: a elaboração de projetos de construção e a execução das unidades, conforme cronograma aprovado pelo Município;

II - quando rural: a elaboração de projetos de construção ou reforma e a execução das unidades, conforme cronograma aprovado pelo Município."

Art. 2º. Em decorrência das alterações de que trata esta Lei Complementar, a ementa da Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS URBANOS E RURAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

VALÉRIA DE MELO VIANA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

SÉRGIO MORETTI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2015.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.15 - Projeto de Lei Complementar nº 33/15, de autoria do Prefeito Municipal) /jcs

LEI COMPLEMENTAR Nº 744 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO DO ATUAL CARGO DE AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES. CRIANDO NOVO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E ACRESCENTANDO CARGOS DE SUPERVISOR DE SAÚDE. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O atual cargo de Agente de Controle de Endemias, constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em especial pelas Leis Complementares ns. 552, de 10 de março de 2009, 631, de 30 de junho de 2011 e 666, de 29 de junho de 2012, passa a denominar-se Agente de Controle de Zoonoses, ficando o respectivo item com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Agente de Controle de Zoonoses	60	5-A	5-A	5-M

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput será apostilada nos prontuários dos servidores atualmente titulares de cargos de Agente de Controle de Endemias.

Art. 2º. O inciso XXIII do § 15 do artigo 66 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Agente de Controle de Zoonoses."

Art. 3º. Ficam criados no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Agente de Controle de Endemias	85	5-A	5-A	5-M

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo de Agente de Controle de Endemias criado neste artigo é a estabelecida no caput do artigo 66 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 4º. Ficam acrescentados no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Supervisor de Saúde	4	21-A	21-A	21-M



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

DANILO AUGUSTO BIGESCHI
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2015.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.15 - Projeto de Lei Complementar nº 34/15, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 1 3 5 6

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 77340/14 (Protocolo nº 77342/14 anexo),

CONSIDERANDO que através do Pregão Eletrônico nº 91/2014 – Registro de Preços visando à eventual aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, foi habilitada a empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda;

CONSIDERANDO o interno emitido em 03/12/2014 pela Supervisora da Assistência Farmacêutica, informando que a referida empresa estava em atraso no fornecimento de medicamentos constantes da Autorização de Fornecimento nº 6913/14;

CONSIDERANDO a notificação emitida em 09/01/2015, por Advogado do Município, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedesse à entrega da medicação constante do empenho nº 22689/14;

CONSIDERANDO que até a data de 24/02/2015 a medicação havia sido entregue parcialmente, ocorrendo o descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 275/14;

CONSIDERANDO que agindo assim, a empresa eventualmente infringiu o artigo 7º, da Lei federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, por deixar de manter a proposta durante a vigência do Pregão Eletrônico nº 91/2014 e que, em face

disto, poderão ser aplicadas à mesma as sanções previstas na legislação federal acima mencionada, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo contra a empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, a ser conduzido pela **COMISSÃO ESPECIAL** abaixo designada, para os fins do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02 e artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8666/93:

Presidente: Ângela Ianuário
Membros: Jairo Florêncio Carvalho Filho
Fábio Henrique de Oliveira Jorge
Suplente: Valquíria Galo Febrônio Alves

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2015.

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Controlador Geral do Município e
Secretário Municipal da Administração

amp

PORTARIA NÚMERO 3 1 3 5 7

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL, Controlador Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 77348/14,

CONSIDERANDO que na data de 30 de outubro de 2013 ocorreu o Pregão Eletrônico nº 123/13 – Registro de Preços visando à eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a diversas Secretarias;

CONSIDERANDO que a empresa Ethos Comercial e Serviços Ltda – ME, vencedora do referido pregão não efetuou a entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº 4978/14, em desacordo com o descrito na Ata de Registro de Preços nº 344/13 e, portanto, incompatível com a necessidade do Município;

CONSIDERANDO que agindo assim, a empresa eventualmente infringiu o artigo 7º, da Lei federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, por deixar de manter a proposta durante a vigência do Pregão Eletrônico 123/13 e que, em face disto, poderão ser aplicadas à mesma as sanções previstas na legislação federal acima mencionada, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo contra a empresa **ETHOS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, a ser conduzido pela **COMISSÃO ESPECIAL** abaixo designada, para os fins do art. 7º da Lei federal nº 10.520/02 e artigos 86 a 88, da Lei federal nº 8666/93:

Presidente: Ângela Ianuário
Membros: Jairo Florêncio Carvalho Filho
Fábio Henrique de Oliveira Jorge
Suplente: Valquíria Galo Febrônio Alves



Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2015.

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Controlador Geral do Município e
Secretário Municipal da Administração

amp

PORTARIA NÚMERO 3 1 3 5 8

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 31178/15,

CONSIDERANDO que a servidora Nilce Helena Aparecida Bispo é Auxiliar de Escrita, admitida no serviço público municipal em 08 de maio de 1995, atualmente lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO as informações contidas no referido protocolo de que a servidora em questão cometeu supostas irregularidades no pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União), referente à restituição de parcela de seguro desemprego efetuado pela mesma, enquanto prestava serviços no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador de Marília, com entrega de cópia de comprovante ilegível, em data anterior a realização do pagamento, expede a seguinte portaria:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar**, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 678, de 28 de junho de 2013, para apurar eventual infringência ao disposto nos itens 9, 15 e 38, do inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, por parte da servidora **NILCE HELENA APARECIDA BISPO**, Auxiliar de Escrita, atualmente lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, designada através da Portaria nº 30124, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de dezembro de 2015.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de dezembro de 2015.

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

/amp

EDITAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Especial da Controladoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 30. 158, de

08 de janeiro de 2015, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa ARY FREITAS PEREIRA - ME, CNPJ sob nº. 09.274.783/0001-76, para apresentar **defesa prévia** no prazo de 05 dias a contar da última publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado por portaria do Ilmo. Senhor Controlador Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 16 de dezembro de 2015.

Jairo Florêncio Carvalho Filho
Presidente da Comissão Especial

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL de Licitação nº261/2015. ÓRGÃO: Prefeitura de Marília/SP. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de madeira tratada do tipo Eucalipto Citriodora ou Saligna vermelha - Prazo de 12 meses. - SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: dia 08/01/2016 a partir das 09:00 horas na Divisão de Licitação, Av. Carlos Gomes, 201 – Centro – Marília/SP. O Edital completo está disponível no sitio www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações telefones: (14) 3402-6098.

TAKAO SHINTAKU

Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas de gestão administrativa, integrados de informática, com serviços básicos de customização, para número ilimitado de usuários simultâneos, com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal com suporte técnico contínuo, incluindo conversão, implantação e treinamento/capacitação, nos moldes das necessidades de gestão da Prefeitura Municipal de Marília, por locação, diretamente da empresa SMARAPD Informática LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 50.735.505/0001-72, estabelecida na Rua Aurora, nº 446 – Ribeirão Preto/SP totalizando o valor global de R\$ 592.900,00, embasado no Artigo 24 Inciso IV 8666/93 e suas alterações.
Marília, 16 de dezembro de 2015.

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

SÉRGIO MORETTI
Secretário Municipal da Fazenda

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2015 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: CONCORRENCIA OBJETO: Registro de preços visando eventual fornecimento de material e mão de obra para instalação de cobertura para ponto de ônibus, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projetos anexos - prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 691/2015 - DELTA IND. E COM. DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA – EPP - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA



PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA PARA PONTO DE ÔNIBUS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO. - R\$7.677,00.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 245/2015 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO FORMA: PRESENCIAL OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de Box Truss para telões e equipamentos afins, destinadas à Secretaria Municipal da Cultura - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 693/2015 - JUSTO DIAS NEGOCIOS & EVENTOS LTDA ME - Box Truss para 01 telão de 3metros x 2,25metros - 01 Projetor de 5000 ansilumens com suporte - 01 DVD player - 01 Notebook - Cabos para conexão / RCA – VGA – EXTENSÃO DE ENERGIA - Equipamentos de som: - 04 Caixas de som de 200watts cada / mesa de som profissional com suporte - 02 Microfones sem fio - - 01 Operador Técnico - R\$2.510,00.

ATA 694/2015 - MC PENTEADO MANOEL DE TUPA-ME - Box Truss para 02 telões de 3metros x 2,25metros - 02 Projetores de 5000 ansilumens com suportes - 01 DVD player - 01 Distribuidor de sinal - Cabos para conexão / RCA – EXTENSÃO DE ENERGIA - 02 Filmadoras - 02 Tripés - 03 Operadores Técnicos - R\$4.900,00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CL-292/15 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** BOARETO & RUIZ LTDA ME **Valor** R\$ 89.370,00 **Assinatura** 16/12/15 **Objeto** Locação de enfeites natalinos para decoração de próprios municipais **Vigência** 04/01/16 **Processo** Pregão Presencial n.º 250/15.

Contrato Aditivo 01 ao CST-1200/14 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CONVIVA SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI **Assinatura** 07/07/15 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para a execução de serviços de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras que acarretam dificuldades no autocuidado, destinados a diversas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 10/07/16 **Processo** Protocolo n.º 29.998/15.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1200/14 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CONVIVA SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI **Assinatura** 22/10/15 **Objeto** Reajuste (em 8,97%) dos valores praticados no contrato para a execução de serviços de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras que acarretam dificuldades no autocuidado, destinados a diversas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação **Processo** Protocolo n.º 55.305/15.

Contrato CST-1269/15 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TAEKWONDO **Valor** R\$ 253.800,00 **Assinatura** 16/12/15 **Objeto** Execução de serviços de gerenciamento da ciclofaixa municipal de lazer **Vigência** 16/12/16 **Processo** Pregão Presencial n.º 254/15.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 11/2015 – NFs 253, 254, 257, 260, 264, 265, 267, 271, 274, 278, 279, 270, 287, 282, 283, 284, 285, 286, 327, 330, 328, 329, 336, 334, 333, 335 e 326 no valor total de R\$ 11.611,16 (onze mil seiscentos e onze reais e dezesseis centavos) da Empresa ORIENTAL PINTURAS DE LETRAS E ADESIVOS LTDA ME por se tratar de confecção de faixas institucionais para divulgação de eventos, temas e campanhas diversas do município; Pregão nº 9/2015 – NFs 5313 e 5309 no valor total de R\$ 1.412,71 (um mil quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos) da Empresa GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA – ME por se tratar de despesas com passagens para locomoção de servidores a serviço fora do município.

Marília, 16 de Dezembro de 2015.

SÉRGIO MORETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Herval Rosa Seabra
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 24/2015

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA NOS DIAS 24 E 31/12/2015

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, pela presente Portaria de Ordem:

DECLARA facultativo o ponto na Câmara Municipal de Marília nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de dezembro de 2015.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Cesar Colombera
Diretor Geral Legislativo

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.

www.marilia.sp.gov.br/transparencia



PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO
DA CIDADE DE MARÍLIA.





DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 361 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CONFERIDO O TÍTULO DE CIDADÃO MARILIENSE AO PASTOR EMILIO TERUEL.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica conferido o título de **CIDADÃO MARILIENSE** ao **Pastor EMILIO TERUEL**, pelos relevantes serviços prestados à Marília.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de dezembro de 2015.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 15 de dezembro de 2015.

Paulo César Colombera
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Decreto Legislativo número 11/2015, de autoria do Vereador Samuel Ferreira de Menezes)

**EVITE ÁGUA PARADA.
PROTEJA SUA FAMÍLIA.**



Prefeitura Municipal de Marília

Prefeito Municipal: Vinícius A. Camarinha

Secretário Municipal da Administração: Marco Antonio Alves Miguel

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez Mtb: 30.765

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP: 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.